

LEI N° 03/97

DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Sede do Governo Municipal de Tabai – Prefeitura – se localizará no Trevo-Tabai, ocupando o prédio da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rangel Brandão.

Art. 2º - A ocupação do prédio da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rangel Brandão, pela Prefeitura Municipal de Tabai, será por tempo indeterminado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de janeiro de 1997.

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves  
Secretário de Administração